LEI Nº. 1.340

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA/SP A PROCEDER COM A ALIENAÇÃO POR PERMUTA DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 41ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2016 aprovou por 07 (sete) votos favoráveis o Substitutivo 001/16 ao Projeto de Lei nº 076/2016 de autoria do Executivo, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Ilha Comprida/SP autorizado a alienar, por permuta, o imóvel sendo o lote de n° 40 (quarenta) da quadra BN, do loteamento denominado de Balneário Meu Recanto, Ilha Comprida/SP, o qual possui as seguintes confrontações:

mede 10,00 metros de testada para a Rua Beethoven. De quem da referida via olha o lote, confronta à direita com o lote 39 numa extensão de 25,00 metros; à esquerda na mesma distância, confronta com o lote 41 e aos fundos, medindo 10,00 metros, confronta com o lote 84, encerrando uma área de 250,00 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob o n° 023.039.040.4, o qual é avaliado em R$ 41.666,66 (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos),

Art.2º- A permuta dar-se-á com terreno de propriedade particular de Sr. Djalma Caetano da Silva, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, portador do RG n° 10.189.111-8-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob n° 030.882.108-40, identificado como sendo o lote de n° 04 (quatro) da quadra BZ, do loteamento denominado de Balneário Britânia, Ilha Comprida/SP, o qual possui as seguintes confrontações:

mede 10,00 metros de testada para a Rua Julio de Almeida. De quem da referida via olha o lote, confronta à direita com o lote 05 numa extensão de 25,00 metros; à esquerda na mesma distância, confronta com o lote 03 e aos fundos, medindo 10,00 metros,

confronta com o lote 21, encerrando uma área de 250,00 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados). O qual se encontra matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguape/SP sob o n° 150., e cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob o n° 030.051.004.7, o qual é avaliado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art.3º- A presente alienação por permuta justifica-se uma vez que o lote ofertado é de interesse da municipalidade conforme decreto de utilidade pública número 724 de 04 de setembro de 2013, para a construção de unidade escolar.

Art.4º- A permuta de que se trata a presente Lei será feita mediante o pagamento da diferença havida entre os imóveis, considerando-se o imóvel pertencente ao Município de maior valor, consoante os Laudos de Avaliação.

Art.5º- Em razão da diferença havida na avaliação de mercado dos imóveis permutados, fica a Sr. Djalma Caetano da Silva obrigado a recolher em favor da Fazenda Pública Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o valor de R$ 1.666,66 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), que deverá ser corrigido na forma da legislação vigente quando do seu efetivo recolhimento.

Parágrafo Único- A receita gerada por esta permuta deverá ser recolhida para os cofres públicos municipais na respectiva rubrica orçamentária referente à alienação de bens imóveis.

Art.6º- A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em escrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, “c” e 24, X, da Lei n° 8.666/93, por caracterizar o interesse público no caso em tela.

Parágrafo Único- A permuta objeto da presente deverá ser firmada por instrumento escrito, o qual deverá ser levado o registro junto aos órgãos competentes para gerar os jurídicos e legais efeitos.

Art.7º- Os recursos financeiros necessários ao atendimento da presente lei correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal